



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

## DECISÃO GABPRES

Retornam os presentes autos a esta Presidência, encaminhados pela Secretaria de Orçamento e Finanças, para autorização de pagamento conforme estabelecido pela Portaria n.º 122, de 16 de janeiro de 2025.

Após análise do caderno digital, constato que se trata de processo administrativo em que a Divisão de Patrimônio e Material solicitou a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de cargas da capital (Manaus) para as unidades do TJAM no interior do Amazonas, com o objetivo de enviar kits biométricos às comarcas, o que foi realizado mediante dispensa de licitação, conforme Portaria n.º 2338, de 11 de junho de 2025, sendo adjudicado para a empresa **NAVEGAM SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA E MOBILIDADE LTDA**, CNPJ n.º 33.011.601/0001-59, no valor de **R\$ 17.875,00 (dezesete mil, oitocentos e setenta e cinco reais)**.

Constam nos autos os seguintes documentos que comprovam a regularidade do processo:

- Nota de Empenho 2025NE0002095 (ID [2250621](#));
- Nota Fiscal n.º 1937, série 1973, emitida em 13/06/2025 pela contratada (ID [2257950](#));
- Comprovante de Entrega dos Kits de Biometria (ID [2346963](#));
- Relatório de Fiscalização Administrativa - SMO n.º 1/2025 (ID [2490197](#));

Verifico que o objeto contratado foi devidamente executado, consistindo no transporte e entrega de kits biométricos para as unidades judiciais do interior do Estado do Amazonas, conforme especificações contratuais.

Destaco que, conforme Relatório de Fiscalização Administrativa SMO n.º 1/2025, houve registro de não conformidade relacionado ao extravio de um dos kits biométricos na Comarca de Coari. Não obstante, foram adotadas as medidas necessárias para regularizar a situação, tendo a empresa providenciado a reposição do kit extraviado, o qual foi devidamente entregue, avaliado pela SETIC e tombado no sistema AJURI, conforme documentação anexa aos autos (IDs [2356182](#), [2368918](#), [2369019](#), [2480462](#), 2486284 e 2491272). Adicionalmente, foi identificado defeito no leitor biométrico de Borba, o qual foi solucionado prontamente pela contratada, conforme Termo de Recebimento n.º 2361132.

O prazo inicial para entrega dos materiais era até 29/06/2025, tendo sido observadas as tratativas e soluções apresentadas pela empresa para os incidentes ocorridos durante a execução do contrato.

Diante da regularidade dos documentos apresentados, da conformidade com a legislação pertinente e da adequada execução do objeto contratual com resolução satisfatória das intercorrências, **autorizo** o pagamento no valor de **R\$ 17.875,00 (dezesete mil, oitocentos e setenta e cinco reais)** à empresa **NAVEGAM SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA E MOBILIDADE LTDA.**, CNPJ n.º 33.011.601/0001-59, referente à Nota Fiscal n.º 1937, série 1973, devidamente atestada pelo setor demandante.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Orçamento e Finanças para a execução do pagamento.

Manaus, data registrada no sistema.

- assinatura eletrônica -  
Desembargador **Jomar Ricardo Saunders Fernandes**  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Jomar Ricardo Saunders Fernandes, Desembargador de Justiça**, em 14/10/2025, às 12:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2506029** e o código CRC **14E04970**.

2025/000030999-00

2506029v2

Criado por [juliana.oliveira](#), versão 2 por [juliana.oliveira](#) em 14/10/2025 09:52:35.